



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

**PARA A ELEIÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DAS
MULHERES SOCIALISTAS**

Comissão Nacional de 13 de janeiro de 2018



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO DNMS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento aplica-se à eleição do Departamento Nacional de Mulheres Socialistas (DNMS) em simultâneo com a eleição do (a) Secretário(a)-geral do PS e delegados(as) ao XXI Congresso Nacional do PS, nos dias 11 ou 12 de maio de 2018.

ARTIGO 2º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO)

1. Até 60 dias (13 de janeiro de 2018) antes da data prevista para a realização do XXII Congresso Nacional, a Comissão Nacional elege, em lista completa e fechada a Comissão Organizadora do Congresso (COC).
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, acrescidos de um representante de cada candidatura formalizada, com direito a voto.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso Nacional;
 - b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos os delegados antes do início dos Trabalhos;
 - c) Proceder à receção de todos os documentos que devam ser apresentados ao Congresso;
 - d) Proceder à receção das candidaturas à Presidência do DNMS e à Comissão Política do DNMS.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 3º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias (1 e 2 de abril de 2018) anteriores ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, emite a Listagem e Relação de Quotização dos militantes inscritos, remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista,
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação na sede da Concelhia ou Federação.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas

ARTIGO 4º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)

1. Têm capacidade eleitoral os militantes inscritos até seis meses antes do ato eleitoral (11 e 12 de novembro de 2017), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2017, e como tal constem nos cadernos eleitorais definitivos.
2. Para efeitos do número anterior, os militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (26 ou 27 de abril de 2018).

ARTIGO 5º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia (1 ou 2 de maio de 2018) anterior ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), envia os cadernos eleitorais, remetendo para



PS

SEDE NACIONAL

todas Secções do Partido Socialista, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.

2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral.

3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção, poderá reclamar do caderno eleitoral, para o GOD, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao reclamante e reclamado.

4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 6.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o (a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.

2. O pagamento pode ser efetuado, através de:

a) Multibanco:

- Entidade: 20132

- Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos

- Montante mínimo aceite: 6,00 euros

b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:
Millennium BCP; Conta PS Quotizações: IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5.

3. O pagamento de quota pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 7.º

(REGIME DA ELEIÇÃO)

1. A Presidente do DNMS é eleita por sufrágio uninominal e direto, considerando-se eleita a candidata que obtenha maioria dos votos expressos, não se considerando como tal os votos em branco e os votos nulos.
2. A Comissão Política do DNMS é eleita por sufrágio plurinominal com recurso ao método da média mais alta de d'Hondt para atribuição dos mandatos, sendo as candidaturas apresentadas pelas candidatas a Presidente do DNMS.
3. A eleição da Presidente do DNMS decorre em simultâneo com a eleição da Comissão Política do DNMS.

ARTIGO 8.º

(APRESENTAÇÃO CANDIDATURA)

1. A candidatura a Presidente do DNMS, com indicação da respetiva mandatária, deve ser entregue à COC, até ao 15.º dia anterior ao ato eleitoral (26 de abril de 2018), contra a entrega de recibo.
2. As candidaturas a Presidente e à Comissão Política do DNMS e devem ser subscritas por um número mínimo de 50 mulheres militantes, podendo as proponentes da Comissão Política ser as mesmas da Presidente.
3. A apresentação do processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação das candidatas;
 - c) Declaração de aceitação da Mandatária, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - d) Lista de proponentes, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrita);



PS

SEDE NACIONAL

e) Moção Política de Orientação;

f) Orçamento para as iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º 13 do artigo 16.º dos Estatutos do PS.

4. As Moções Políticas de Orientação são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política do DNMS e só tem legitimidade para a sua apresentação às candidatas a Presidente do DNMS.

5. A COC se verificar irregularidades processuais, notifica o mandatário, para que no prazo de 24 horas, as possa sanar.

6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional para publicação no sítio: www.ps.pt e/ou no “Ação Socialista”.

7. A COC envia a todas as secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como, a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.

8. Até 2 dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções, devendo os Secretariados colocar à disposição das candidaturas as instalações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 9º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição do(a) Secretário(a)-geral é convocada pelo(a) Presidente do(a) COC mediante aviso enviado a todas as militantes inscritas, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (16 e 17 de abril de 2018), devendo também, ser afixada na Secção.

2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:



PS

SEDE NACIONAL

- a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos: “Eleição da Presidente e da Comissão Política do DNMS”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral;
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 11 ou 12 de maio de 2018.
4. O dia da votação referido no número anterior é definido por cada Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à Comissão Organizadora do Congresso até ao dia 5 de abril de 2018;
5. A convocatória pode ser comum à eleição do(a) Secretário(a)-geral do PS e Delegados(as) ao XXI Congresso Nacional, aditando para o efeito os pontos referidos no número 1

ARTIGO 10º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição do Secretário-geral efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois militantes devidamente identificados que procedem à identificação sob registo em ata.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 11º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio.



PS

SEDE NACIONAL

2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:

- a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
- b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
- c) Contagem dos votos.

3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:

- a) Identificação da(s) candidatura(s) a sufrágio;
- b) Nomes e números dos(as) militantes, membros da mesa e do(as) delegado(as) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
- c) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos signatários;
- d) Resultados finais da votação (número de inscritos no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
- e) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.

4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.

5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC, no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.

6. Para além do disposto no acima mencionado o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à COC pelo telefone 213 822 000 ou por e-mail para coc@ps.pt.

7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48h (n.º 4 do artigo 13º do REI) após o encerramento da urna.

8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC, no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.



PS

SEDE NACIONAL

9. Das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.

10. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

(PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede da Nacional.

ARTIGO 14º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.